



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Assunto:** Aditivo de Valor

**Contrato:** n°. 001/PP/001/2018-CMT

**Contratada:** WALISON DIAS LEITE-EPP

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo diverso (material de empresa para fornecimento de materiais de consumo (expediente, higiene, limpeza, gêneros alimentícios, copa, cantina e descartáveis), de forma contínua e fracionada, conforme demanda, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo Secretário Executiva da Câmara Municipal de Turilândia-MA, Sr. Márcio Aurélio Costa Leite, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n°. 001/PP/001/2018-CMT, firmado com a empresa WALISON DIAS LEITE-EPP, conforme objeto acima.

Justifica-se a necessidade do aditivo, em virtude da quantidade de alguns itens não terem sido suficientes para atender as necessidades da Câmara Municipal. Quanto ao acréscimo do valor, decorrentes do termo de aditamento, o preço global passará de R\$ 128.886,05 (cento e vinte e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) para R\$ 141.315,90 (Cento e quarenta e um mil trezentos e quinze reais e noventa centavos), correspondendo a aproximadamente 9,64% ao valor expresso na cláusula terceira do contrato inicial.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I - unilateralmente pela Administração:**

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).**

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 9,64% do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2018.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b e § 1º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**É o Parecer,**

**S. M. Juízo.**

Turilândia (MA), 03 de dezembro de 2018.

*Michelle dos Santos Sousa.*  
**MICHELLE DOS SANTOS SOUSA**  
**OAB/MA nº. 13770**  
**Assessora Jurídica**